



### **PROJETO DE LEI Nº. 107/2019**

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 203, de 03/11/2009, que autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público a Empresa RENILDA ALVES LEITE - MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## **L E I**

**Art. 1º** O *caput* do Art. 1º da **Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), - CNPJ nº 04.647.557/0001-70, o lote de terras P.M.A-111-A/111-B/5, com área de 17.009,03 m<sup>2</sup>, Gleba Pirapó, do Município de Apucarana, de propriedade do Município, com as seguintes confrontações:- "Partindo-se de um marco cravado no Lote P.M.A-111-A/111-B/5, seguiu-se confrontando com o Lote P.M.A-111-A/111-B/4, nos seguintes rumos e distâncias: SW 65°56'30" NE com 110,50 metros, seguiu-se confrontando com a Rua Valdelino Antônio Vidor, nos seguintes rumos e distâncias: NW 24°03'30" SE com 154,80 metros, seguiu-se confrontando com o Lote pertencente ao Sr. Ernesto Polimanti, nos seguintes rumos e distâncias: SW 66°37'10" NE com 36,10 metros, SW 66°58'50" NE com 39,79 metros, SW 66°58'50" NE com 34,64 metros, seguiu-se confrontando com o Lote P.M.A-111-A/111-B/REM, nos seguintes rumos e distâncias: NW 24°03'30" SE com 152,63 metros, até outro marco, onde teve início esta descrição":-*

**Art. 2º** Os incisos I, II e o parágrafo único do Art. 4º da **Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009**, passam a vigorar com a seguinte redação:-

*"Art. 4º (...)*

*I – 50.000 (cinquenta mil) mudas de espécie nativas para proprietários rurais do Município interessados em reflorestar áreas degradadas de suas propriedades;*

*II – 3.500 (três mil e quinhentas) mudas de espécies arbóreas que serão destinadas a arborização urbana do Município, as quais deverão ser desenvolvidas com tamanho mínimo de 1,80 metros de altura;*



**Parágrafo único.** - *A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promoverá a fiscalização e estabelecerá a forma de distribuição e destinação das mudas, objeto deste artigo, bem como, orientará a concessionária quanto às variedades de mudas arbóreas a serem produzidas para a utilização na arborização urbana."*

- Art. 3º** Revoga o inciso III do Art. 4º da **Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009.**
- Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009.**
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 203, de 03/11/2009, que autorizou o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público pelo prazo de 10 (dez) anos à empresa **RENILDA ALVES LEITE - MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória)**.

A alteração de alguns dispositivos da citada lei, tem por objetivo a readequação da nova área a qual o Município irá conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa **RENILDA ALVES LEITE - MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória)**, para o desenvolvimento de suas atividades.

Esta readequação se faz necessária, tendo em vista que parte da antiga área destinada à empresa acima mencionada, foi doada pelo Município no ano de 2013 ao Estado do Paraná, para a construção do Centro Sócio Educativo (CENSE), de acordo com a Lei Municipal nº 052, de 10 de julho de 2013.

Cumprir destacar que a alteração foi solicitada pelo Departamento de Patrimônio Municipal, por meio do Ofício nº. 064/2019, no qual opinou a Procuradoria Jurídica do Município pelo deferimento das alterações necessárias, conforme processo administrativo nº. 030901/2018.

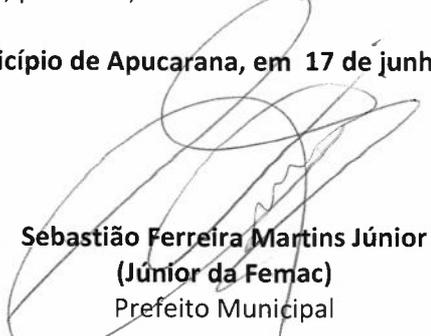
Insta salientar que a empresa vem ao longo do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 203/2009 cumprindo com as destinações de mudas satisfazendo todas as exigências estabelecidas.

Portanto, a presente propositura visa à regularização da área na qual a empresa **RENILDA ALVES LEITE - MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória)** encontra-se instalada, e que a empresa se comprometerá a oferecer mudas arbóreas para arborização do Município e mudas nativas para proprietários rurais do Município que estiverem interessados no reflorestamento de áreas degradadas em suas propriedades, bem como estabelecer a prorrogação do prazo de concessão de direito real de uso de imóvel público por mais 10 (dez) anos, mediante Decreto Municipal.

Assim sendo e isto posto, temos certeza de que possamos contar com o empenho dos nobres Edis no sentido de compreender a necessidade da tomada de providências inadiáveis pelo Executivo Municipal, visando à implementação de política pública para arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas em propriedades rurais do nosso Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

**Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal